



8 de março

FELIZ DIA

INTERNACIONAL DA MULHER

“Quando mocinhas, elas podiam escrever seus pensamento e estados d’alma (em prosa e em verso) nos diários de capa acetinada com vagas pinturas representando flores ou pombinhos brancos levando um coração no bico.

Nos diários mais simples, cromos coloridos de cestinhos floridos ou crianças abraçadas a um cachorro.”

- Lygia Fagundes Telles

Agora, vemos a garota que sonhava se transformar na mulher que luta, realiza, e conquista.

Observamos o presente se tornar futuro sob suas mãos delicadas, que seguram os instrumentos de trabalho com a mesma dedicação com que já portaram suas canetinhas coloridas.

A redação Informar congratula você, mulher de sonhos e ações, neste dia.

ÍNDICE

Técnicos em Raio X da UNIFESP conquistam direito a percepção da gratificação de Raio X e Adicional Irradiação Ionizante concomitantemente.

Justiça garante aposentadoria por invalidez a servidora estadual.

03

- GSAE: conquista aos aposentados da AFUSE.
- Aparecido Inácio e Pereira completa 19 anos de Assessoria Sindical e investe na capacitação dos profissionais.
- A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse.

02

- AFUSE inicia congressos regionais 2010 no Estado de São Paulo
- Transferência de servidora estadual da saúde por motivos políticos cancelada pela justiça
- SindSAÚDE impede a dispensa de servidores contratados pela lei 500/74.

04



O Sesc Pinheiros realiza a mostra de fotos “Piõ Uptabi: A mulher xavante”

A exposição que inicia 10 de março a 4 de abril, revela o universo feminino das mulheres A’uwê, como se auto denominam os Xavante. De terças a Domingos no Sesc Pinheiros R. Paes Leme, 195 - Pinheiros - Oeste. Telefone: (11) 3095-9400. (fonte: <http://catracalivre.folha.uol.com.br>)

► Foto: Cristina Flória 271



O boletim jurídico Aparecido Inácio e Pereira após anos de sucesso agora tem um novo formato o "Informar Jurídico", que continuará a missão de levar aos seus clientes e trabalhadores as informações jurídicas relevantes. Ainda o novo projeto gráfico será utilizado nos seminários e palestras informativas programadas para este novo ano de trabalho. Aproveite!

GSAE: conquista aos aposentados da AFUSE.

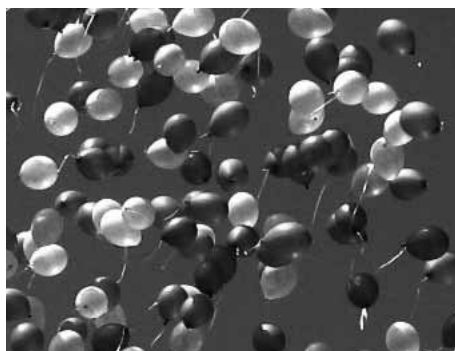
Em julgamento realizado no dia 03.03.2010, que contou com sustentação oral do Dr. Aparecido Inácio, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença que deu ganho de causa na ação que trata da extensão aos aposentados da Gratificação de Suporte às Atividades Escolares – GSAE, instituída pela Lei Complementar nº 872/2000.

A ação coletiva ajuizada em 13.07.2007, pelo escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados em nome da AFUSE, foi julgada em 1ª instância no dia 19.06.2008.

Desta decisão o Governo Estadual recorreu, porém, além de declarar a AFUSE como o legítimo representante da categoria, a 13ª Câmara de Direito Público condenou o Governo a reconhecer a extensão da GSAE a todos os aposentados. Todavia, tal decisão não vale para os pensionistas, que, caso tenham interesse, deverão ingressar com ação individual.

O reconhecimento em 2ª instância não foi decisão definitiva, contudo foi mais um importante passo na busca do reconhecimento de direitos dos servidores da educação.

Aparecido Inácio e Pereira completa 19 anos de Assessoria Sindical e investe na capacitação dos profissionais.



O escritório Aparecido Inácio e Pereira completa neste dia 15 de março 19 anos de dedicação e compromisso as organizações sindicais e trabalhadores buscando através dos ideais de justiça de seus sócios Aparecido Inácio e Moacir Aparecido Matheus Pereira a instrumentalização das justas reivindicações da força produtiva do

país. PARABÉNS aos sócios, equipe e clientes que contribuem para realização deste projeto.

Em continuidade destas realizações o escritório investe na capacitação de seus profissionais agora através de parceria com Roka Consultoria em Gestão de Pessoas que desenvolverá treinamentos em "Desenvolvimento de lideranças", "Comunicação assertiva", "Administração de Tempo", "Como falar em público", desenvolvimento de Plano de Carreiras e Avaliação de desempenho. No mesmo sentido foram iniciados os seminários internos onde cada integrante da equipe realiza apresentação e discussão de temas relevantes do cotidiano jurídico.

A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse

Servidor público aprovado em primeiro lugar em concurso público foi impedido de tomar posse no cargo por entender a administração que não foram preenchidos os requisitos no momento da inscrição do concurso, sendo que no momento da posse o candidato estava plenamente habilitado para ocupação do cargo. O Supremo Tribunal Federal através de nosso recurso garantiu o direito a posse do servidor.

DECISÃO: A controvérsia jurídica objeto do recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento já foi dirimida pela colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o RE 184.425/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, fixou entendimento consubstanciado em acórdão assim ementado:

"Constitucional. Servidor público. Concurso público. Habilitação legal. Cargo público: requisitos estabelecidos em LEI. C.F., art. 37, I.

I. A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso. C.F., artigo 37, I.

II. R.E. conhecido e provido."

Expediente



O Boletim Jurídico Informar é uma publicação do escritório Aparecido Inácio e Pereira advogados associados. Para sugestões, reclamações e dúvidas: Rua Martins Fontes, 197 - 8º andar • Centro: 01050-906 - São Paulo/SP - Brasil • Fone: 11.3256-1159 • Fax: 11.3257-5414 • e-mail: contato@inacioepereira.com.br • Edição ano 3 - número 1 (jan/fev 2010) • Direção de Criação Andrea Duarte • Tiragem 2.500 unidades • Prod. e editoração Vida Design e Tecnologia - www.vidadesign.com.br. Distribuição exclusiva aos clientes. Não é permitida a reprodução parcial ou total dos textos sem prévia autorização, por escrito, do responsável. VISITE NOSSO NOVO SITE www.inacioepereira.com.br

Técnicos em Raio X da UNIFESP conquistam direito a percepção da gratificação de Raio X e Adicional Irradiação Ionizante concomitantemente

Um grupo de Técnicos em Raio X da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP vinculados ao SINTUNIFESP propuseram ação judicial através de nossa assessoria e conquistaram na justiça o direito a percepção concomitante de dois adicionais denominados gratificação de Raio X e adicional Irradiação Ionizante. A discussão judicial iniciou após a UNIFESP entender que a percepção conjunta dos adicionais eram excludentes e quem o servidor deveria receber apenas um deles. Veja abaixo a parte final da sentença. “ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar nula a Orientação Normativa nº 3, de 17.06.2008, da Secretaria de Recursos Humanos do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como reconhecer o direito dos autores à percepção da gratificação de raio - X junto com o adicional de irradiação ionizante ou com ou tro adicional de insalubridade. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças de gratificação de raio - X, observada a prescrição quinquenal. O valor das parcelas atrasadas deverá ser corrigido monetariamente nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. OS juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Justiça garante aposentadoria por invalidez a servidora estadual.

A justiça garantiu para servidora pública acometida de diversas moléstias devidamente comprovadas através de perícias o direito a aposentadoria por invalidez. A servidora enfrentava um verdadeiro calvário a mais de 03 anos junto ao Instituto de Perícias do Estado que se negava a reconhecer a incapacidade total para as atividades e conceder afastamentos médicos. Na ação judicial movida por nossa assessoria o juiz reconheceu a fragilidade da saúde da servidora e determinou a concessão da aposentadoria por invalidez permanente. Segue trecho da sentença D E C I D O. Como apontado no saneamento, a questão é principalmente pericial. A perícia constatou que a requerente apresenta quadro de espondilodiscoartrose cervical, a qual limita acentuadamente a mobilidade de seu pescoço, apresentando também glaucoma.

Concluiu a perícia que a requerente tem incapacidade total e permanente. Nenhuma prova científica foi feita capaz de abalar o bem elaborado laudo que, por isso, deve ser integralmente acatado. Quanto ao aspecto jurídico, dispõe a Constituição da República: Art. 40. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso) Portanto, de regra, a

 Saúde



Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de conformidade com o art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem” . -

aposentadoria por invalidez não dá direito a proventos integrais, salvo nos seguintes casos: Acidente em serviço; Moléstia profissional; Doença grave, na forma da lei; Doença contagiosa, na forma da lei; e Doença incurável, na forma da lei. No caso dos autos, a aposentadoria deve se dar por nenhum desses motivos, assim a requerente não tem direito à aposentadoria com proventos integrais. Quanto às faltas, o problema tem por volta de dez anos, conforme consta no laudo, assim as faltas devem ser anuladas. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONCEDER à requerente aposentadoria por invalidez na forma da lei e para DECLARAR sem efeito o apontamento de faltas ocorrido, DETERMINANDO o pagamento dos vencimentos descontados em virtude de faltas, quantia essa que será corrigida desde quando devida.....

AFUSE inicia congressos regionais 2010 no Estado de São Paulo

O Sindicato dos Funcionários Públicos da Educação do Estado de São Paulo deu início a mais uma jornada de congressos regionais que percorrerá todo o estado de São Paulo. O primeiro ocorreu no dia 27 de fevereiro na cidade de Carapicuíba com presença marcante mais de 200 servidores. O congresso propiciou aos presentes a discussão de temas como



campanha salarial 2010, diversidade no ambiente escolar, política educacional e terceirização das escolas, gestão e inclusão educacional, iamspe e suas abrangências, organização dos aposentados e contou com palestra sobre assédio moral ministrada pelo sócio Moacir Aparecido Matheus Pereira.

▶ Dr. Moacir Pereira palestrando em Carapicuíba.

Transferência de servidora estadual da saúde por motivos políticos cancelada pela justiça

Nosso escritório encaminhou através do SINDSAUDE ação judicial para servidora pública estadual lotada em município do interior paulista a 29 anos que foi sumariamente transferida para outro município distante 120 km da cidade, sob alegação de descumprimento de suas atribuições funcionais. A motivação da sumária transferência demonstrou-se claramente política, pois a servidora também atuava junto ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança e Câmara de Vereadores do Município. Segue trecho da sentença: Indaga-se, pois: transferi-la para que ou por quê? Má atuação é que se não trata, pois, fosse assim, teria de haver processo administrativo com punição disciplinar. Caminho incerto, tortuoso e prolongado, não havendo notícia de histórico de faltas funcionais imputadas à autora que pudesse ensejar o tomar tal via (bem ao contrário, o que se lê a

fls. 46 é histórico de serviços públicos prestados pela autora em órgãos ou entidades de importância vital a qualquer município como Conselho Municipal de Segurança, Câmara de Vereadores e Conselho Tutelar com reconhecimento de sua eficiência e dedicação por nada menos do que oito vereadores do município, número tão expressivo que não permite supor estarem todos tão enganados sobre a autora, coisa que, aliás, ainda mais dificultoso fica aventar por conta do teor dos documentos de fls. 47/50). Conveniência do serviço público? Não é o que se lê a fls. 26.

.....A resposta é negativa, pois exílio é banimento, até onde se sabe neste país não são admitidos, mesmo por meio de artifícios como "cessação de empréstimo de servidor público", ainda que gerada através de manipulação

de informações, de forma velada ou simulada. Enfim, há prova inequívoca da verossilhança das alegações o que se conclui em juízo perfunctório dos fatos e correlatas provas e manifesto é o perigo da demora. Destarte, suspendo em sede de tutela antecipada, seja em juízo de retratação por força do agravo interposto, seja porque se não se a "... deferir ou não apreciar seu cabimento 'in limine litis', pode concedê-la mais tarde, desde que considere presentes os seus pressupostos" (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 1996, 18ª ed., n. 372-b, pág. 369), a transferência de local de trabalho da autora de que trata o documento de fls. 29, de modo a ficar determinado seu retorno ao local de trabalho ali também indicado..... Cite-se e intime-se para cumprimento. Int.. (...)"

SindSAÚDE impede a dispensa de servidores contratados pela lei 500/74.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDSAÚDE, através de nossa assessoria impetrou Mandado de Segurança Coletiva contra a dispensa prevista na Lei Complementar nº 1.093/2009 dos servidores contratados sob o regime da lei nº 500/74 após a vigência da lei Complementar nº 1.010/2007, por esta considerados

efetivos. Sustentando que todos foram admitidos após concurso público e têm direito ao mesmo tratamento, pena de violação do princípio da isonomia.

Trecho da sentença "Isto posto, concedo a segurança, para suspender as dispensas já realizadas e as serem efetivadas, com fundamento no artigo 25 da LCE nº 1.093/2009, dos servidores admitidos com supedâneo na lei

nº 500/74 até a vigência da LCE nº 1.093/2009. Liminar em tal sentido vai em apartado, para possibilitar o recurso adequado."

"Não jogue este papel em vias públicas."